



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 128.182/13

ACORDO N° 2014/015.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A EMISSORA NOVA  
TV, PARA A TRANSMISSÃO, EM  
SISTEMA *BROADCAST*, DE  
PROGRAMAS TELEVISIVOS DA TV  
CÂMARA.

Aos trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a NOVIDADE TV LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Vargas, 7, sala 203, Olaria, Nova Friburgo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n. 13.321.125/0001-65, daqui por diante denominado NOVA TV, neste Ato representada por seu Diretor, o Senhor MARCONI JAIR DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, residente e domiciliado em Nova Friburgo - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Acordo a concessão de licença para a exploração de direitos de propriedade intelectual e industrial, imagem e de qualquer outra natureza necessários para a retransmissão por sistema *broadcast*, de programas televisivos, ao vivo ou gravados, exibidos pela TV CÂMARA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A concessão de licença objeto deste Acordo deverá obedecer às condições gerais expressas no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – A presente concessão de licença de direitos comprehende pronunciamentos, discursos, cerimônias, entrevistas, sessões da

*AB*

*ofmB*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara, reuniões de CPI's e comissões diversas, entre outros a serem escolhidos pela NOVA TV. O conteúdo selecionado será captado pela NOVA TV por meio de radiodifusão ou serviço de comunicação eletrônica de massa, que procederá a conversão do sinal da TV Câmara em streaming para retransmissão.

Parágrafo segundo – Não estão incluídos na concessão a exibição de shows, documentários programas culturais e musicais, ou similares, eventualmente transmitidos pela TV CÂMARA.

Parágrafo terceiro – A NOVA TV fica obrigada a conceder os créditos dos Programas e da transmissão à CÂMARA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrá à conta das dotações orçamentárias de cada partípice, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas não previstas neste Acordo, os procedimentos de responsabilidade da CÂMARA deverão ser autorizados pelo Diretor-Geral e consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas em legislação pertinente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 109, § único do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

*[Handwritten signatures]*



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Conteúdo do Departamento de Mídias Integradas da Secretaria de Comunicação Social, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

Pela TV CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral

Pela NOVA TV:

Marconi Jair da Silva Medeiros  
Diretor Presidente

Testemunhas: 1)

2)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.182/2013

Acordo nº 2014/015.0

**ANEXO ÚNICO**

**1)** A licença objeto deste Acordo compreenderá:

- a.** a fixação, reprodução, distribuição e colocação à disposição do público do Programa através da Internet;
- b.** a edição de versões resumidas do Programa, com ou sem outros conteúdos.

**2)** A licença ora concedida não poderá ser sub-licenciada a terceiros.

**3)** A CÂMARA garante que conta com todas as autorizações necessárias para obter, emitir, transmitir e retransmitir o sinal; que o programa e seus conteúdos estão em conformidade com a lei e que a exploração do programa, segundo o previsto neste acordo, não vulnera nenhuma lei, contrato, direito ou propriedade de terceiros; nenhum modo constitui concorrência desleal.

**4)** A comunicação entre as partes se realizará por correio, tele-fax ou correio eletrônico e se dirigirá ao domicílio indicado pelas partes.

*Marcos Jardim S. Medeiros*